



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## PROJETO DE LEI Nº 009 - 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO APROVADO E PROMULGADO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS ANUIDADES/MENSALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único, do art. 3º, e regulamenta o pagamento da Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade às respectivas entidades, consoante ao disposto no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, desde que essas entidades estejam devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

**Art. 3.º** As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades/mensalidades do Município de Santa Teresa/ES:

- I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

- III – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- IV – Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES;
- V – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MS;
- VI – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – Conasems; e
- VIII – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas.

**Art. 4.º** Para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades/mensalidades.

**Art. 5.º** Os valores referentes à Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade serão definidos por Organização Social e não poderão ultrapassar os valores contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** As despesas com as anuidades/mensalidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os limites previstos no caput.

**Art. 6.º** A Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

**Art. 7.º** O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do Município de Santa Teresa/ES e o Fundo Municipal de Saúde e deverá ser firmado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o gestor da área específica quando tratarem-se das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do art. 3º.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

Rua Manoel de Barros, 408 - Fone: (27) 3259-3900 - CEP: 63603500 - Santa Teresa, ES - Brasil

Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.151.447/0001-72 - www.santateresa.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## MENSAGEM Nº 005/2022

Exmo. Sr.  
Evanildo José Sancio  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica, dispõe sobre o pagamento das respectivas anuidades, e dá outras providências"**.

A proposta visa regulamentar o disposto no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que regula as parcerias entre o Poder Público e entidades privadas - o chamado terceiro setor.

Com o advento da referida norma, deixou de existir no ordenamento jurídico da administração pública a figura do convênio. Com isso, a partir da referida lei, as parcerias público-privadas devem ser regidas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

Para que seja firmada a parceria, as entidades devem atender a uma série de requisitos estabelecidos.

No entanto, a Lei n. 13.019/2014, em seu art. 3º, IX, "b", dispensa das exigências estabelecidas as parcerias visando o pagamento de anuidades etc., onde as entidades parceiras sejam constituídas por dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; vejamos:

**"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:**

**IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam**

RECEBEMOS

26 / 04 / 2022

Luana Biasutti  
Recepcionista



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
Rua Barão de Aracaju, nº 100 - Centro - Santa Teresinha - ES - CEP: 61.650-000  
(27) 3259-3900 - CNPJ: 27.474.700/0002-72 - Chaves Públicas Brasileiras - ES.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).**

**b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)." (grifo nosso).**

Portanto, o pagamento de Taxa de Anuidade não se trata nem de contrato, nem de convênio firmado entre as partes, raciocínio este fortalecido pela redação empregada no art. 3º da referida lei, acima descrito.

Assim, o pagamento da Taxa de Anuidade se fundamenta simplesmente na adesão do Município a uma associação que possui objetivos definidos em seu Estatuto, direcionados ao fomento de ações que visem fortalecer as políticas públicas do Município.

Desta forma o recolhimento da Taxa tão somente poderia ser realizado por meio dos procedimentos formais da contabilidade pública já utilizados pelo Município, com as devidas dotações orçamentárias.

No entanto, buscando sempre dar transparência às ações de nossa gestão, e com o intuito de fortalecer o processo de adesão, entendemos que seja mais adequado solicitar autorização legislativa para tal.

É importante destacar a função das entidades privadas sem fins lucrativos, que exercem um importante papel na sociedade brasileira atuando nas questões federativas. Muitas dessas entidades, em função da sua própria natureza, possuem agentes políticos de poder em seus quadros de dirigentes.

Cite-se como exemplo a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, a Associação Brasileira de Municípios, a Confederação Nacional dos Municípios, a Frente Nacional de Prefeitos, a Federação ou Associação Estadual de Municípios, a Associação Regional de Municípios, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, entre muitas outras entidades, que apoiam diversas regiões no país e conveniam com órgãos públicos para executar ações de fortalecimento institucional, desempenhando papel relevante de suporte das estruturas administrativas municipais.

Nesse sentido, a maioria dessas entidades são financiadas principalmente pelos municípios que a elas se associam, que recolhem uma taxa denominada Anuidade de acordo com o regulamento por elas estabelecido.

Assim, é do interesse do Município de Santa Teresa apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação dessa ilustre Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022.



**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

